



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

ATA N.º 9 - REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ, REALIZADA NO DIA VINTE E TRÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DOZE

----- Aos vinte e três dias do mês de Abril de dois mil e doze, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES, Presidente; EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Vice-Presidente; ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, ARSÉNIO DA PAIXÃO TOMÉ PEREIRA, Vereadores. -----

----- Faltou, por motivo justificado, o Senhor Vereador ADRIANO AUGUSTO ANDRADE. -----

----- Seguidamente, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião, após o que, foi lida, aprovada, por **unanimidade**, dos presentes, a ata da reunião ordinária anterior e tomadas as seguintes deliberações: -----

----- **BALANCETE** -----

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia vinte de Abril de dois mil e doze, que acusa o saldo de **€505.081,49** (quinhentos e cinco mil e oitenta e um euros e quarenta e nove cêntimos) em dotações orçamentais e de **€144.860,30** (cento e quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta euros e trinta cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

----- **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

----- O Senhor Vereador Arsénio Pereira começou por referir que da análise que fez ao Relatório de Gestão e Contas de 2011, parece-lhe que na relação de dívidas a fornecedores não consta faturação referente aos últimos três meses do ano, pelo que gostaria de saber se houve ou não faturação naquele período, tendo o Senhor Vice-Presidente respondido que houve faturação e que, provavelmente, a relação a que o Senhor Vereador se refere tem a



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

ver com a redução de 10% da dívida imposta pela lei dos compromissos, que diz respeito a setembro de 2011. -----

----- Seguidamente, o Senhor Vereador Arsénio Pereira, referindo-se ao aditamento ao Plano de Saneamento Financeiro, disse que o atual Executivo tem feito passar, erradamente, para a opinião pública, que o mesmo inclui o valor de 700.000,00, em faturas do anterior Executivo, por registar, pelo que gostaria que, de uma vez por todas, esta questão fosse clarificada. O Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, disse que esse valor inclui, para além de faturas e um leasing no BNP Paribas do anterior Executivo, os prejuízos das empresas municipais. Lembrou que, de faturas por registar do Executivo anterior, forma registadas no início do mandato do atual Executivo cerca de dois milhões de euros, ou seja, registadas antes do saneamento financeiro (em 2009 e 2010). -----

ORDEM DO DIA

1. PAGAMENTO DE COMPENSAÇÃO PELA OCUPAÇÃO DO TERRENO, PROPRIEDADE DA SENHORA MARIA DO CARMO TRIGO, PARA FUNCIONAMENTO DA ETAR DE CEREJAIS – BACIA 2 -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, Dr. Miguel Franco, datada de 19/04/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Tendo em vista a construção de diversas ETARs no concelho de Alfândega da Fé, o município de Alfândega da Fé procedeu à avaliação dos terrenos (propriedade de particulares) identificados para o efeito, tendo fixado como compensação a pagar aos respetivos proprietários os seguintes valores: -----*

----- *Valor pela não produção: €2.000,00. -----*

----- *Valor por m2 relativamente à área efetivamente ocupada pela ETAR: €15,00. ----*

----- *Todo o processo não prescindiu do acordo dos proprietários. Neste particular, alguns proprietários não concordaram com os valores fixados, o que determinou fixar-se um valor diferente para alguns, tendo em conta a área total de utilização do prédio, incluindo os acessos às ETARs. -----*

----- *A Sra. D. Maria do Carmo Trigo, proprietária do prédio rústico denominado “Fonte Velha”, sito na freguesia dos Cerejais, e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 180, nunca concordou com o valor da compensação a pagar pela*



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

implantação, no referido prédio, da ETAR Cerejais – Bacía 2, que ficou imputado em € 2.450,00. Aquela invoca que, para a implantação da ETAR, pese embora esta ocupe apenas a área de 30 m2, a área efetivamente onerada é substancialmente superior, porque inclui aí os acessos, e conseqüentemente deixou de a poder aproveitar para cultivo. -----

----- Em números exatos, e tendo em conta o levantamento topográfico efetuado na altura, a área total de ocupação do terreno é de 401,00 m2. -----

----- Tendo em conta o valor de referência fixado, que permite a obtenção de um acordo com a proprietária, e desta forma dirimir a falta de entendimento que se verificou desde o início do processo, apresentamos o seguinte valor de compensação: -----

*----- 401m2 * €15,00 = €6.015,00 -----*

----- Propomos que a Câmara Municipal delibere alterar a deliberação de 24.08.2009, fixando agora o valor da compensação de €6.015,00, a pagar à Sra. D. Maria do Carmo Trigo, pela ocupação/utilização da área de 401m2, no prédio rústico acima identificado, para efeitos de implantação/funcionamento da ETAR Cerejais – Bacía 2.” -----

*----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, revogar a deliberação tomada na reunião de 24/08/2009, sobre este assunto, fixando agora o valor da compensação de €6.015,00, pela ocupação/utilização da área de 401 m2 no prédio rústico onde se encontra implantada a ETAR de Cerejais, Bacía 2. -----*

2. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – PROJETO DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES – DA CANDIDATURA INOVARURAL – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTº 26º DA LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO 2012 -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, Dr. Miguel Franco, datada de 19/04/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- “Na nossa informação de 22.02.2012, com o registo de documento nº 1777, submetida à Reunião de Câmara de 27.02.2012, para conhecimento, abordámos os termos em que se deve proceder à redução remuneratória nos contratos de aquisição de serviços, seja de tarefa, seja de avença, de acordo com o disposto no art. 19º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, alterada pelas Leis n.º 48/2011, de 26 de Agosto, e 60-A/2011, de 30



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

de Novembro, conforme determina o art. 26º da Lei de Orçamento de Estado de 2012 (Lei 64-B/2012, de 30 de Dezembro). -----

----- Referimos, em conformidade com esse art. 26º, em especial o previsto no seu nº 1, que tal redução se aplicava aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2012, venham a renovar-se ou a celebrar -se com idêntico objecto e, ou, contraparte de contrato vigente em 2011. Daqui infere-se que não deve operar a redução remuneratória a qualquer contrato de aquisição de serviços, mas apenas aos contratos que se encontrem na situação prevista nesse nº 1: -----

----- **Contratos que venham a ser celebrados ou a renovar-se em 2012 e cujo objeto seja idêntico a contratos vigentes em 2011, ou cuja parte contratante venha a ser a mesma relativamente a contratos vigentes em 2011.** -----

----- Não cai, portanto, no âmbito do dever de redução remuneratória os contratos celebrados em 2012 cujo objeto não seja idêntico a contratos celebrados ou vigentes em 2011, ou cuja parte contratante não seja a mesma em contratos celebrados ou vigentes em 2011. Não cai, de igual forma, nesse âmbito os contratos que, não sendo objeto de renovação em 2012, se encontrem em execução durante esse ano, tendo os mesmos sido iniciados no ano ou anos transatos. Este aspeto denota uma grande diferenciação relativamente às reduções remuneratórias efetuadas em contratos de trabalho, pela seguinte razão: as aquisições de serviços constituem relações contratuais que apenas podem ser alteradas mediante acordo de ambas as partes, sob pena de, mediante uma decisão unilateral da entidade adjudicante, a outra parte ter direito a uma indemnização. Só assim se compreende que aquela redução apenas opere quando estejamos perante a celebração ou a renovação de um contrato de aquisição de serviços, com idêntico objeto e/ou mesma parte contratante. -----

----- Referimo-nos também, na informação de 22.02.2012, à necessidade de emissão de parecer prévio vinculativo, nos termos do disposto no art. 26º/4, sendo o mesmo da competência da Câmara Municipal (nº 8). -----

----- O parecer prévio vinculativo é condição de validade dos seguintes contratos: -----

----- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; ----

----- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. --



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- *Esse parecer depende ainda de:* -----

----- a) *Verificação do disposto no nº 4 do art. 35º, da Lei 12-A/2012, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril: trata-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público; --*

----- b) *Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção-Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I.P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização (relativamente às autarquias locais, o disposto nesta alínea deve ser devidamente adaptado);* -----

----- *Verificação do cumprimento do disposto no art. 26º/1, da Lei de Orçamento de Estado de 2012: aplicabilidade da redução remuneratória.* -----

----- *Por sua vez, o art. 6º/1, do DL 209/2009, de 3 de Setembro, na redação dada pela Lei 3-B/2010, de 28 de Abril, dispõe que a celebração de contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito na al. a) do nº 2 do art. 35º, da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro: tratar-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público.* -----

----- *Tendo em vista habilitar a Câmara Municipal a pronunciar-se mediante parecer prévio vinculativo, sobre os serviços de elaboração de projetos de execução para o Município de Alfândega da Fé, informamos da seguinte forma:* -----

----- **a) Objeto:** -----

----- a) *Elaboração dos projetos de execução para as obras de reabilitação e transformação:* -----

----- *- casa do povo de Sambade em Centro Cultural tecnológico, -----*

----- *- Escola primária de Sambade em centro de interpretação -----*

----- b) *Dos projetos de execução a realizar constam as seguintes especialidades: -----*

----- *- Projeto de Arquitetura; -----*

----- *- Projeto de segurança contra incêndios; -----*



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- - *Projeto da rede de abastecimento de água;* -----
----- - *Projeto da rede de drenagem de águas residuais;* -----
----- - *Projeto da rede de drenagem de águas pluviais;* -----
----- - *Projeto da rede de Infraestruturas de telecomunicações em edifícios;* -----
----- - *Projeto da rede de Infraestruturas elétricas;* -----
----- - *Projeto acústico* -----
----- - *Projeto de comportamento térmico AVAC + RSECE + DCR (Centro cultural tecnológico)* -----
----- - *Projeto de Comportamento térmico RCCTE + DCR (Centro de interpretação)* --
----- **b) Duração:** 3 meses; -----
----- **c) Tipo de procedimento:** ajuste direto; -----
----- **d) Prestador de serviços a contratar:** “TEIXEIRA & MOURINHO, LDA.”; -----
----- **e) valor:** €15.500,00; -----
----- **f) Cabimentação orçamental:** “ Cabimento n.º 191/2012”; -----
----- **g) Natureza do trabalho:** trata-se de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público. -----
----- **h) Redução remuneratória:** não se aplica a este contrato o regime da redução remuneratória, porquanto no ano transato terminou um contrato de prestação de serviços em regime de avença, cujo preço contratual mensal era de € 3.750,00, e cujo objeto era de de elaboração de diversos projetos de arquitetura, consoante as necessidades da entidade adjudicante ao longo da execução do contrato, de direção técnica e de direção de fiscalização. Ao passo que o objeto do presente contrato consiste na elaboração de projetos específicos, como os acima enumerados, não apenas de arquitetura. Nestes termos não são comparáveis os objetos de cada um dos contratos. Por outro lado, no âmbito das negociações preliminares, o valor previsível do prestador de serviços era acima de €5.000,00 do agora proposto. -----
----- **Proposta:** Nos termos no n.º 4 e n.º 8 do artigo 26.º da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, carece de parecer prévio vinculativo, por parte do órgão executivo das



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

autarquias locais, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, seja, na modalidade de tarefa ou avença, seja na consultadoria técnica. -----

----- Propomos emissão de parecer favorável ao órgão executivo, para a celebração de contrato de prestação de serviços de elaboração de projetos de execução para o Município de Alfândega da Fé, nos termos do n.º 4 e n.º 8 do artigo 26.º da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, emitir parecer favorável para a celebração de contrato de prestação de serviços de elaboração de projetos de execução para o Município de Alfândega da Fé, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita. -----

3. AVALIAÇÃO/PERMUTA DE TERRENO, PROPRIEDADE DO SENHOR VITOR MESQUITA -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras Municipais, datada de 06/12/2011, que a seguir se transcreve: -----

----- “De acordo com o solicitado superiormente pelo Sr. Vice-Presidente para avaliar o terreno na entrada da Vila de Alfândega da Fé, no sentido Torre de Moncorvo – Alfândega da Fé, pertença do Sr. Victor Mesquita passo a informar: -----

----- Trata-se de um terreno Urbano que serve de logradouro a uma edificação, cuja área a ocupar para um possível alargamento da Rede Viária Municipal será de 110,40 m². O valor por m² de terreno nas condições deste é de 15€ o que perfaz um valor total de 1.656€ (mil seiscentos e cinquenta e seis Euros). -----

----- Em alternativa poderá ser proposto a realização de muro de vedação em blocos de betão e respectivo reboco por ambas as faces, com uma altura de 1,50 m e uma extensão aproximada de 32,00 ml. O orçamento para a realização desses muros será: ---

----- 48 m² x 30€ = 1.440€ (mil quatrocentos e quarenta Euros). -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aceitar a cedência da referida parcela de terreno pelo munícipe, em troca da execução do muro de vedação, nos termos referidos na informação acima transcrita. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

4. INFRA-ESTRUTURAS DE MOBILIDADE URBANA: ARRANJO URBANÍSTICO DAS ENTRADAS DA VILA DE ALFÂNDEGA DA FÉ – ENTRADA POENTE – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 6 TN

Para conhecimento, presente o referido Auto de Medição, acompanhado de uma informação da Divisão de Obras Municipais, datada de 17/04/2012, que a seguir se transcreve:

“Apresento a V. Exa, o Auto de Medição n.º 6 TN, referente à empreitada de Infra-estruturas de Mobilidade Urbana: Arranjo Urbanístico das entradas da vila de Alfândega da Fé – Entrada Poente, no valor de 25.511,74€ (vinte e cinco mil, quinhentos e onze euros e setenta e quatro cêntimos) para aprovação.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

5. INFRA-ESTRUTURAS PARA A DINAMIZAÇÃO DE ALFÂNDEGA DA FÉ – 2ª FASE – APROVAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

Sobre o assunto, presente uma informação da Chefe da Divisão de Obras Municipais, datada de 17/04/2012, que a seguir se transcreve:

“Apresento a V. Exa. as Peças do Concurso referentes à empreitada de **“Infra-estruturas para Dinamização de Alfândega da Fé – 2ª Fase**, compostas pelos seguintes elementos:

– Peças do Concurso (art. 40º, nº 1 al. b):

• Programa de Concurso/Programa de Procedimento (art.s 41º, 50º nº 2 e 132º) -

• Caderno de Encargos (art.s 42º a 49º ; Port. 701-H/2008) -----

1 - O Júri do concurso é composto pelos seguintes elementos (art. 67º a 69º): -----

| Função | Nome | Cargo |
|-------------------|----------------------------------|-------------------|
| Presidente | Maria José Afonso Amaro | Chefe da DOM |
| Membros | Nuno Miguel Jacinto | Eng. Civil da DOM |
| Efectivos | Carla Cristina Caseiro Victor | Chefe da DF |
| Membros | Miguel Francisco Simões Franco | Adjunto do GAP |
| Suplentes | Mário Armando Figueiredo Almeida | Téc. Superior |



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- 2 - O preço base do concurso é de **638 231,58€** (seiscentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta e um euros e cinquenta e oito cêntimos), com exclusão do IVA e prazo de execução **150 dias** (5 meses). -----

----- 3 – O órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal. -----

----- 4 - O tipo de procedimento a adoptar, de acordo com o valor estimado, será o **Concurso Público** sem publicação de anúncio no JOUE (Jornal Oficial da União Europeia) de acordo com a alínea b) do art.º 16 e alínea b) do art. 19 do Decreto-Lei 18/2008 de 27 de Janeiro. (CCP – Código dos Contratos Públicos), alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 02 de Outubro. -----

----- 5 - Propostas de aprovação: -----

----- a) Da decisão de contratar e autorizar a despesa (art. 36º); -----

----- b) Da escolha do procedimento (art. 38); -----

----- c) Do Programa de Concurso/Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, em anexo (art. 40, nº 2); -----

----- d) Da designação do Júri (art. 67º, nº 1); -----

----- e) Da delegação no Júri, nos termos do nº 1 do art.º 109, do CCP, das competências para a decisão sobre: -----

----- i). Esclarecimentos e rectificações das peças do procedimento (art.º 50); -----

----- iii). A prorrogação do prazo para apresentação das propostas (art.º 64); -----

----- iv). A classificação de documentos da proposta e respectiva desclassificação (66.º) -----

----- O processo encontra-se devidamente instruído, pelo que, proponho que em sessão de Reunião de Câmara, sejam aprovadas as peças procedimentais e as propostas constantes no **ponto 5** da presente informação e que seja promovido o desencadeamento do Concurso Público sem publicação de anúncio no JOUE, de acordo com a alínea b) do art. 16º e alínea b) do art. 19º do CCP com as alterações previstas no D.L 278/2009 de 02 de outubro, com preço base de **638 231,58 €** e exclusão de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- - Que seja dado conhecimento à Divisão Financeira, para que sejam tomadas as medidas administrativas necessárias para a cabimentação da verba e cumprimento das regras definidas na Lei 8/2012 de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos).” -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- Tendo em conta a informação acima transcrita, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar as peças procedimentais e as propostas constantes no ponto 5 da referida informação e promover o desencadeamento do Concurso Público sem publicação de anúncio no JOUE, com preço base de €638.231,58 (seiscentos e trinta e oito mil duzentos e trinta e um euros e cinquenta e oito cêntimos), e exclusão do IVA à taxa legal em vigor. -----

6. PROCESSO DE CANDIDATURA AO FUNDO SOCIAL DE APOIO À HABITAÇÃO DE PALMIRA PENARROIAS, LOCALIZADA EM SENDIM DA SERRA -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Técnica Superior, Paula Morais, datada de 20/04/2012, que refere o seguinte: -----

----- *“Concluído o Processo de Candidatura ao Fundo Social de Apoio à Habitação, por parte da requerente Palmira da ressurreição Fernandes Penarroias e verificado que a mesma reúne os requisitos exigidos em regulamento, proponho que o mesmo seja encaminhado para reunião de Câmara Municipal para deliberação, conforme estabelecido no artigo 12º do regulamento do Fundo Social de Apoio à Habitação.* -----

----- *Mais se informa que o apoio no âmbito do Fundo Social de Apoio á Habitação se encontra cabimentado com o número 614.”* -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, apoiar na execução dos trabalhos constantes na informação da Divisão de Obras Municipais, datada de 20/04/2012, constante no processo, com o fornecimento dos materiais e respetiva mão de obra. -----

7. SECÇÃO DE LICENCIAMENTO - PROJETO DE ARQUITETURA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO DESTINADA A ESTABELECIMENTO DE TURISMO NO ESPAÇO RURAL, SITA NO PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO 586º, NA FREGUESIA E CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, APRESENTADO POR ARMANDO MANUEL PIRES – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- Presente o requerimento de Armando Manuel Pires, de Alfândega da Fé, a solicitar a aprovação do projeto de arquitetura da obra supra citada, acompanhado de uma informação da Arquiteta Ana Sofia Coutinho, com parecer favorável do Chefe da Divisão de Urbanismo, datada de 18/04/2012, no sentido favorável à aprovação do referido projeto.

----- A Senhora Presidente da Câmara informou que, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º3 do Artigo 68º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, por despacho proferido em 18/04/2012, decidiu aprovar o projeto referido, nos termos da informação técnica referida, pelo que submete a ratificação a decisão tomada. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas quinze horas, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -----

A Presidente, _____

A Secretária, _____